

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20231056

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.495.738/0001-20, estabelecida à RUA SAO PEDRO, Nº 45, SAO JOSE, Tucuruí-PA, CEP 68456-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SULIVA N OLIVEIRA DA SILVA, residente na RUA 13, 48,, JD. AMERICA, Tucuruí-PA, CEP 68464-000, portador do(a) CPF 012.985.602-92, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 012/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá-PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2022, ao PE SRP nº 012/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011392	METFORMINA CLORIDRATO 850MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	15.000,00	0,080	1.200,00
011394	SINVASTATINA 20MG COMP - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	4.000,00	0,080	320,00
011395	SINVASTATINA 40MG COMP - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	4.000,00	0,140	560,00
011888	PREDNISONA 20MG - Marca.: VITAMEDIC	UNIDADE	2.000,00	0,150	300,00
011925	LORATADINA COMP. 10MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.000,00	0,080	80,00
012101	IBUPROFENO GOTAS 50MG/30ML SUSP - Marca.: NATULAB	UNIDADE	3.000,00	1,490	4.470,00
012138	CAPTOPRIL COMP. 50MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	3.000,00	0,050	150,00
012155	AMOXILINA 500MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	0,180	900,00
012209	CARBAMAZEINA COMP. 200 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	16.000,00	0,250	4.000,00
012214	DIAZEPAM 10MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	40.000,00	0,100	4.000,00
012914	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML 30ML - Marca.: NATULA	UNIDADE	200,00	1,050	210,00
013174	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	7.000,00	0,050	350,00
013177	VITAMINA C 500 MG - Marca.: NATULAB	UNIDADE	3.000,00	0,130	390,00
013207	LEVOMEPRIMAZINA COMP 25MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	2.500,00	0,440	1.100,00
013233	ACICLOVIR 200 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	1.500,00	0,180	270,00
013620	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	3.000,00	0,070	210,00
014325	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI 5ml - Marca.: AMPOLA TEUTO	AMPOLA	7.000,00	6,090	42.630,00
014333	injetável frasco/ampola Cloreto de Potássio 0,1 10ml - Marca.: HALEXISTAR	FRASCO	2.500,00	0,460	1.150,00
014342	frasco Escopolamina butibrometo 10mg/ml 1ml - Marca.: FARMA	AMPOLA	5.000,00	1,240	6.200,00
014345	injetável Ferripolimaltose 100mg/2ml 2ml - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	400,00	17,990	7.196,00
014347	injetável Furosenida 10mg/ml 2ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	16.000,00	1,390	22.240,00
014351	injetável Glicose 0,5010ml - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	10.000,00	0,410	4.100,00
014356	injetável Hidrocortizona,sucinato 100mg 2ml - Marca.: U QUIMIC	FRASCO	11.000,00	2,900	31.900,00
014363	frasco NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG AMPOLA 1M - Marca.: U QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	21,060	21.060,00
	Solução injetável 0,5mg ampola 1m, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014366	Norepinefrina 4mg/4ml 4ml - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	4,490	898,00
014379	Cloridrato de cetamina 5mg/ml 10ml (IV/IM) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	40,00	79,990	3.199,60
014380	Cloridrato de prometazina 50mg/ml 2ml MI - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	200,00	2,090	418,00
014381	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml 2ml - Marca.: U QUIMI	AMPOLA	2.000,00	2,270	4.540,00
014382	fenitoina sódica 50mg/ml 5ml invetavel - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	400,00	3,290	1.316,00
014383	fenobarbital 200mg/ml 1ml (IM) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	2,050	1.230,00
014387	sulfato de morfina 10mg/ml 1ml (IV) intratecal/epidural - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	900,00	3,640	3.276,00
014388	cloridrato de biperideno 5mg/ml 1ml - Marca.: CRISTA	AMPOLA	200,00	2,270	454,00
014393	bicarbonato de sódio 0,084g/ml 8,4% 10ml - Marca.: FARMACE	AMPOLA	400,00	0,830	332,00
014395	cloreto de suxametônio 100mg pó para solução injetável - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	17,990	1.799,00
014396	Água Destilada estéril 10 ml - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	40.000,00	0,330	13.200,00
014398	Soro fisiológico sistema fechado 100 ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	4.000,00	2,570	10.280,00
014399	Soro fisiológico sistema fechado 250 ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	10.000,00	2,630	26.300,00
014407	Acido tióctico 600 mg - Marca.: EMS	UNIDADE	400,00	4,830	1.932,00
014426	ENTACAPONA 200 mg - Marca.: SANDOZ	UNIDADE	1.500,00	4,770	7.155,00
014427	Eritromicina,Estolato 500mg - Marca.: PRATI	UNIDADE	500,00	31,370	15.685,00
014428	Escopolamina butilbrometo+dipirona sódica 10mg+500mg - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	15.000,00	0,340	5.100,00
014436	Isossorbida, mononitrato 20mg - Marca.: BIOLAB	UNIDADE	2.000,00	0,160	320,00
014442	Metoprolol 50mg - Marca.: MEDLEY	UNIDADE	400,00	0,500	200,00
014443	Metoprolol 25mg - Marca.: MEDLEY	UNIDADE	700,00	0,290	203,00
014457	Glicerol Supositorio de Gliserina Adulto Pediatrico 72mg - Marca.: PFIZER	UNIDADE	800,00	1,590	1.272,00
014463	Neomicina 5mg 10g - pomada - Marca.: PRATI	BISNAGA	800,00	1,740	1.392,00
014465	Pastad'agua 100g - gel - Marca.: PHALAB	BISNAGA	600,00	4,230	2.538,00
014478	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/ml 100ml - Marca.: FARM	FRASCO	1.000,00	2,190	2.190,00
014480	Mebendazol 20mg/ml 30ml - Marca.: NATULAB	FRASCO	300,00	1,530	459,00
014481	Nimesulida 50mg 15ml - Marca.: TEUTO	FRASCO	4.000,00	1,450	5.800,00
014487	bromidrato de fenoterol 5mg/ml 20ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	300,00	6,490	1.947,00
014488	cloridrato de ambroxol 7,5mg/ml uso oral ou inalatorio 50ml - Marca.: FARMACE	FRASCO	10,00	11,900	119,00
014489	diclofenaco resinato 15mg /ml 20ml - Marca.: CIMED	FRASCO	400,00	3,620	1.448,00
014492	AGUA OXIGENADA 10 V frc. c/ 1L - Marca.: VICPHARMA	FRASCO	550,00	3,990	2.194,50
014493	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml - c/ 20 ml - solução para inalação - Marca.: PRATI	FRASCO	300,00	1,290	387,00
014645	Gentamicina,sulfato 20mg/ml 1ml - Marca.: SANTISA	AMPOLA	400,00	0,790	316,00
014646	Gentamicina,sulfato 80mg/ml 1ml - Marca.: SANTISA	AMPOLA	4.000,00	1,290	5.160,00
014650	Metronidazol- 500mg/100 ml frasco - Marca.: FARMACE	FRASCO	13.000,00	3,420	44.460,00
014658	Ranitidina 150mg - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	3.000,00	10,100	30.300,00
014661	Metronidazol 500mg/5g 50g - creme vaginal - Marca.: PRATI	BISNAGA	500,00	4,490	2.245,00
014662	Metronidazol +nistatina 50g 50g - creme vagina - Marca.: PRATI	BISNAGA	500,00	5,890	2.945,00
014665	Albendazol 40mg c/ 10ml - Marca.: PRATI	FRASCO	400,00	0,970	388,00
014671	Metoclopramida,cloridrato 4mg/ml 20ml - Marca.: PRATI	FRASCO	7.000,00	1,380	9.660,00
014673	Salbutanol 0,4mg/ml 100ml - Marca.: FARMACE	FRASCO	300,00	1,300	390,00
014677	Timolol,Maleato colirio 0,005 5ml - Marca.: TEUTO	FRASCO	100,00	4,090	409,00
014689	CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: U QUIMICA	UNIDADE	10.000,00	0,330	3.300,00
014692	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CAPS. CLONAZEPAN 0,5 MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	10.000,00	0,070	700,00
014699	CARBAMAZEPINA 400 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	19.000,00	0,690	13.110,00
014705	TRAMADOL 100 MG - Marca.: EMS	UNIDADE	4.000,00	5,860	23.440,00
014722	LEPTICO 100 MG - Marca.: TEUTO	UNIDADE	1.000,00	2,750	2.750,00
014734	GARBAPENTINA 300 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	10.000,00	0,330	3.300,00
014745	VENLAFAXINA 75 MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	16.000,00	0,820	13.120,00
014748	HALOPERIDOL 01 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	20.000,00	0,140	2.800,00
014750	IMIPRAMINA 25 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	5.000,00	0,370	1.850,00
014753	BIPERIDENO 02 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	10.000,00	0,170	1.700,00
014755	CARBONATO DE LITIO 300 MG - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	20.000,00	0,260	5.200,00
014756	HALOPERIDOL 05 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	30.000,00	0,170	5.100,00
014769	FENOBARBITAL 100 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	30.000,00	0,180	5.400,00
038553	CLOBAZAM 20 MG - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	1.000,00	1,790	1.790,00
039050	RISPIRIDONA 1MG/ML - Marca.: U QUIMICA	FRASCO	4.000,00	11,080	44.320,00
039197	ATENOLOL 100MG COMP. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
039204	CARVEDILOL 12,5MG COMP - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
059769	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	600,00	1,110	666,00
059777	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	3.200,00	2,390	7.648,00
059780	DIPIRONA 500MG/ML 15ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	20.000,00	1,050	21.000,00
059781	FENOBARBITAL 40 MG-GOTAS - Marca.: U QUIMICA	FRASCO	1.000,00	4,890	4.890,00
059782	HALOPERIDOL 2MG/ML-GOTAS - Marca.: U QUIMICA	FRASCO	1.000,00	2,930	2.930,00
059783	NEULEPTIL 1%-GOTAS - Marca.: SANOFI	FRASCO	300,00	14,860	4.458,00

VALOR GLOBAL R\$ 539.375,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



1. O valor deste contrato, é de R\$ 539.375,10 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 012/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 012/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 012/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. Jeosadaque Costa Nascimento, CPF: 923.722.442-72, Portaria nº 12/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0612.103020176.2.071 Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 539.375,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 012/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 07 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

GOIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP
CNPJ 10.495.738/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____